



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº409, DE 16 DE MAIO DE 2005.

“Autoriza o Município de São José do Norte a realizar parcelamento de débitos com entidades públicas e privadas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São José do Norte a efetuar parcelamento de débitos, com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e a Empresa BrasilTelecon S. A., para regularização de débitos pendentes.

Art. 2º - O número de parcelas mensais e consecutivas será de até 240 (duzentos e quarenta), devidamente diluídas proporcionalmente do valor total do débito.

Art. 3º - Como garantia dos contratos de parcelamento de dívida, fica autorizado o Município dar em caução os créditos decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, recebidos através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, em conta corrente, até o valor correspondente a integralidade da prestação confessada no instrumento contratual.

Art. 4º - Fica também autorizada a compensação de valores entre o Município e os credores de se refere a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 16 DE MAIO DE 2005.


VICENTE FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CLAUDIO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Administração